



MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO

OUTORGANTES: -----

Primeiro – Município da Lousã, pessoa coletiva número 501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, na Lousã, representado pelo seu Presidente de Câmara, com poderes para o ato, **Luís Miguel Correia Antunes**, [REDACTED]

[REDACTED] como **Primeiro**

Outorgante; -----

Segundo – Caderno de Favoritos Unipessoal, Lda., pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 510597610 e sede na Praça Cândido dos Reis, 3-B – 3200-209 LOUSÃ, devidamente representada por **José Manuel Correia Duarte**, [REDACTED]

[REDACTED] que neste intervém na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente do registo comercial da sociedade adjudicatária, adiante designada por **Segundo Outorgante;** -----

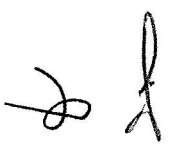
Entre os outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de um de março de dois mil e dezassete, após ajuste direto, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, a aquisição de mobiliário de escritório, em conformidade com a proposta e caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e aprovada a minuta de contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total da aquisição é de EUR. 36.563,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no montante de EUR. 8.409,49 (oito mil, quatrocentos e nove euros e quarenta e nove cêntimos). -----



CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato tem por objeto o fornecimento e instalação do mobiliário de escritório com as características descritas e elencado na lista anexa às peças do procedimento. -----

CLÁUSULA QUARTA

Sem prejuízo das obrigações que perduram para além da cessação do contrato, nomeadamente o prazo de garantia e manutenção dos equipamentos, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com a entrega, instalação e aceitação de todo o equipamento. -----

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será feito nos termos da proposta do adjudicatário e do previsto no caderno de encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA

Os Primeiro e Segundo outorgantes aceitam o presente contrato nos termos supra expostos e respectivas cláusulas bem como nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos nos seus precisos termos e se consideram como fazendo parte integrante deste contrato. -----

O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: 0102 0701 1002. -----

A despesa tem os números sequenciais de compromisso (Lei 8/2012) 21836. -----

O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas face ao valor fixado no n.º 1 do artigo 48.º da lei n.º 98/97, de 26 de agosto, em conjugação com o disposto no art.º 130.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. -----

Foram, ainda, apresentados pelo Segundo Outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico os seguintes documentos: -----

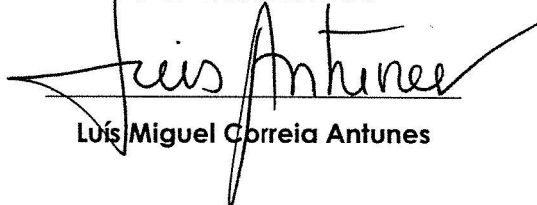
- a) Certidão permanente do registo comercial da sociedade adjudicatária; -----
- b) Fotocópia do bilhete de identidade do representante da entidade adjudicatária; --
- c) Certificados de Registo Criminal da entidade adjudicatária e do respetivo gerente; -
- d) Declaração emitida pela segurança social em 5 de dezembro de 2016, nos termos da qual a sociedade adjudicatária tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

e) Declaração do Serviço de Finanças de Lousã, em 11 de março de 2017, nos termos da qual a empresa Caderno de Favoritos Unipessoal, Lda. tem a sua situação tributária regularizada. -----

f) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de novembro. -----

Lousã, 15 de março de dois mil e dezassete

O 1.º OUTORGANTE



Luís Miguel Correia Antunes

O 2.º OUTORGANTE



José Manuel Correia Duarte

